



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (MICRO COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS E CORRELATOS) E NA REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO REVISÃO GERAL, LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE.”

Referência: Processo Licitatório nº 22/2018.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (MICRO COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS E CORRELATOS) E NA REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO REVISÃO GERAL, LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 22/2018, referente a contratação de empresa especializada em serviços de informática (micro computadores, servidores, notebooks e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta municipalidade, na modalidade de pregão presencial.



Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu a seguinte empresa licitante, **SPEED NET SERVIÇOS LTDA**, sendo informado do procedimento a ser adotado durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações servientes e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitado o envelope de habilitação da licitante classificada em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que a empresa **SPEED NET SERVIÇOS LTDA** encontrava-se atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada a referida empresa.

É o sintético relatório.

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 022/2018 – Pregão – Menor Preço, para contratação de empresa especializada em serviços de informática (micro computadores, servidores, notebooks e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta municipalidade, na modalidade de pregão presencial.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve apenas uma empresa participante, que participou de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas **SPEED NET SERVIÇOS LTDA**, com os itens de menor preço.



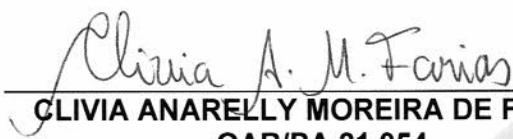
3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da referida empresa por terem apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER OPNATIVO.

SMJ.

Santa Luzia do Pará, 17 de Agosto de 2018.


CLIVIA ANARELLY MOREIRA DE FARIAS
OAB/PA 21.954

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA